



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 680/2000

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA Lei MUNICIPAL Nº 670/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - A redação do artigo 1º, da Lei nº 670/2000, que autoriza a complementação da subvenção ao Esporte Clube Vila Nova passa a ser a seguinte:

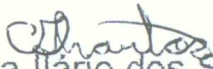
“Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar a subvenção concedida ao Esporte Clube Vila Nova, no valor mensal de R\$2.000,00 (Dois mil reais), durante o período de 90 (noventa) dias, enquanto o mesmo estiver participando do Campeonato Amador de 2.000.”

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial da dotação nº 2.3.08.46224.2.030.31.32 - DESPORTO AMADOR, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação com efeito retroativo a 28 de agosto de 2.000.

Frei Inocência, 01 de novembro de 2.000


Jose Eduardo Vieira
Prefeito Municipal


Celma Ilário dos Santos
Sec. Municipal da Administração